



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

PROCESSO 047/2026 - DISPENSA 011/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Alvarenga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.288/0001-01, com sede na Praça Prefeito José Carlos Martins, nº 30, Centro, Alvarenga/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FELICIO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e demais disposições legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante apresentação de Projeto de Venda e documentação de habilitação dos fornecedores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: Publicação do edital até dia 23/06/2026 às 9h00min

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 23/06/2026, às 9h00min (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, Agente de Contratações Cristiane Vieira de Souza – designado pela Portaria nº 001/2026.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com uso de cota da verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência** e nas informações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

Item	Nome	Descrição	Observação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MILHO	Milho verde em espiga, sem palha.		QUILO	800	R\$ 8,66	R\$ 6.933,36
2	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:ALECRIM, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
3	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	70	R\$ 24,33	R\$ 1.703,33
4	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:CEBOLINHA E SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:ORGÂNICO	Cebolinha	QUILO	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
5	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
6	FRUTA	FRUTA, TIPO:BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	800	R\$ 8,66	R\$ 6.933,36
7	FRUTA	FRUTA, TIPO 1: LARANJA CAMPISTA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	1000	R\$ 6,66	R\$ 6.666,70
8	FRUTA	FRUTA, TIPO:ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	300	R\$ 8,33	R\$ 2.499,99
9	FRUTA	FRUTA, TIPO:ABACAXI, APRESENTAÇÃO:IN NATURA		QUILO	250	R\$ 13,66	R\$ 3.416,67
10	FRUTA	FRUTA, TIPO:ACEROLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,66
11	FRUTA	FRUTA, TIPO:CARAMBOLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	260	R\$ 5,66	R\$ 1.473,34
12	FRUTA	FRUTA, TIPO:COCO VERDE, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:DESCASCADA	coco com massa firme, apresentação sem casca	UNIDADE	500	R\$ 4,33	R\$ 2.166,65
13	FRUTA	FRUTA, TIPO:GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	150	R\$ 10,66	R\$ 1.600,00
14	FRUTA	FRUTA, TIPO:GRAVIOLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
15	FRUTA	FRUTA, TIPO:JACA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	FRUTA-PÃO, apresentação entre o estado verde e madura	QUILO	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
16	FRUTA	FRUTA, TIPO:JAMBO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	Jambolo vermelho	QUILO	150	R\$ 10,33	R\$ 1.549,99
17	FRUTA	FRUTA, TIPO:LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	480	R\$ 8,66	R\$ 4.160,01
18	FRUTA	FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:ORGÂNICA		QUILO	200	R\$ 9,66	R\$ 1.933,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
 CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
 Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

19	FRUTA	FRUTA, TIPO:MANGA PALMER, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	250	R\$ 7,66	R\$ 1.916,67
20	FRUTA	FRUTA, TIPO:MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
21	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:ABÓBORA MORANGA		QUILO	700	R\$ 6,33	R\$ 4.433,31
22	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:ABOBRINHA ITALIANA		QUILO	400	R\$ 6,33	R\$ 2.533,32
23	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE		QUILO	200	R\$ 6,33	R\$ 1.266,66
24	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO I:INHAME JAPONÊS		QUILO	450	R\$ 6,66	R\$ 3.000,01
25	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO I:VAGEM MANTEIGA		QUILO	200	R\$ 13,33	R\$ 2.666,66
26	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA		QUILO	250	R\$ 7,33	R\$ 1.833,32
27	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
28	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CENOURA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO	480	R\$ 6,33	R\$ 3.039,98
29	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU VERDE		QUILO	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
30	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
31	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO	350	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
32	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE SALADA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO	300	R\$ 9,66	R\$ 2.900,01
33	LEGUME IN NATURA*	LEGUME IN NATURA, TIPO:CONGELADA, ESPÉCIE:Mandioca Descascada	Não congelada. Mandioca descascada e fresca.	QUILO	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
34	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE AMERICANA		QUILO	400	R\$ 15,33	R\$ 6.133,32
35	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALMEIRÃO		QUILO	80	R\$ 18,66	R\$ 1.493,33
36	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA		QUILO	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
37	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:BRÓCOLIS COMUM, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICA		QUILO	80	R\$ 11,66	R\$ 933,33
38	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR		QUILO	70	R\$ 14,66	R\$ 1.026,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

39	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ESPINAFRE		QUILO	120	R\$ 9,33	R\$ 1.119,99
40	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ORA-PRO-NOBIS		QUILO	25	R\$ 15,33	R\$ 383,33
41	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:TAIOBA		QUILO	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
42	VERDURA IN NATURA*	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO VERDE	1ª QUALIDA DE/FOLHA VERDE VIVO/SEM FUNGOS	QUILO	180	R\$ 9,33	R\$ 1.679,99
43	VERDURA IN NATURA*	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE	1ª QUALIDA DE/FOLHA VERDE VIVO/SEM FUNGOS	QUILO	250	R\$ 16,33	R\$ 4.083,32
TOTAL							115.746,69

Não serão aceitos preços superiores ao estimado no projeto de venda formulado pela SME.

1.2.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o mesmo já determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhumacréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.00.12.122.0004.2030.3.3.90.36.00 (FICHA 100 FONTE 1.500.000.0000, 1.570.000.0000/1.550.000.0000), e outras conforme orçamento vigente.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Sítio eletrônico do Município de Alvarenga (www.alvarenga.mg.gov.br).

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Agente público do Município de Alvarenga;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Alvarenga.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Prefeito José Carlos Martins, 30 – Centro – Alvarenga-MG, CEP 35.249-000.

4.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Licitações de Alvarenga não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:



4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- Cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF;
- II- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III - Comprovante de situação cadastral regular do CPF perante a Receita Federal do Brasil;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do agricultor familiar;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Chamada Pública;
- VIII - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas Específicas;
- IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- X - **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e identidade de cada agricultor;
- II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal da sede do agricultor e certidão Negativa trabalhista de cada agricultor;
- IV- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes
- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas,
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda,
- VII – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Chamada Pública;

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- X – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

PROJETO DE VENDA

- 4.7. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.
- 4.8. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 4.9. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 5.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios



estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise do agente de contratações, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

5.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

6.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Alvarenga, os municípios limítrofes ao seu território;

6.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Alvarenga, são os municípios que compõem a Região Leste de Minas Gerais.

6.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos será todas as terças feiras a cada 15 dias no horario de 8 as 10 hs

7.2. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

7.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

7.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

7.6.1. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Alvarenga.

7.7. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

7.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

meio previsto na legislação vigente.

8.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

8.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 meses;

9.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

9.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

11.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE e ainda a disposição contida no Termo de Referência que é sua parte integrante e está como Anexo obrigatório desde edital.

Alvarenga, 1º de junho de 2026.

GERALDO FELICIO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVARENGA E (CONTRATADO)**

O Município de Alvarenga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, nº. 30, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 19.770.288/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Felício Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, Processo 047/2026 – Dispensa 011/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com uso de cota da verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Nome	Descrição	Observação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MILHO	Milho verde em espiga, sem palha.		QUILO		R\$ 8,66	
2	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:ALECRIM, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 21,00	
3	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 24,33	
4	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:CEBOLINHA E SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:ORGÂNICO	Cebolinha	QUILO		R\$ 21,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

5	CONDIMENTO	CONDIMENTO, TIPO:SALSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 19,00	
6	FRUTA	FRUTA, TIPO: BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 8,66	
7	FRUTA	FRUTA, TIPO 1: LARANJA CAMPISTA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 6,66	
8	FRUTA	FRUTA, TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 8,33	
9	FRUTA	FRUTA, TIPO: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: IN NATURA		QUILO		R\$ 13,66	
10	FRUTA	FRUTA, TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 14,33	
11	FRUTA	FRUTA, TIPO: CARAMBOLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 5,66	
12	FRUTA	FRUTA, TIPO: COCO VERDE, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL: DESCASCADA	coco com massa firme, apresentação sem casca	UNIDADE		R\$ 4,33	
13	FRUTA	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 10,66	
14	FRUTA	FRUTA, TIPO: GRAVIOLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 16,00	
15	FRUTA	FRUTA, TIPO: JACA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	FRUTA-PÃO, apresentação entre o estado verde e madura	QUILO		R\$ 8,00	
16	FRUTA	FRUTA, TIPO: JAMBO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	Jambolo vermelho	QUILO		R\$ 10,33	
17	FRUTA	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 8,66	
18	FRUTA	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA		QUILO		R\$ 9,66	
19	FRUTA	FRUTA, TIPO: MANGA PALMER, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 7,66	
20	FRUTA	FRUTA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO:NATURAL		QUILO		R\$ 15,00	
21	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA MORANGA		QUILO		R\$ 6,33	
22	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABOBRINHA ITALIANA		QUILO		R\$ 6,33	
23	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE		QUILO		R\$ 6,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
 CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
 Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

24	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO 1:INHAME JAPONÊS		QUILO		R\$ 6,66	
25	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO 1:VAGEM MANTEIGA		QUILO		R\$ 13,33	
26	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA		QUILO		R\$ 7,33	
27	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO		R\$ 6,00	
28	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CENOURA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO		R\$ 6,33	
29	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU VERDE		QUILO		R\$ 6,00	
30	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO		R\$ 9,00	
31	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:QUIABO, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO		R\$ 12,00	
32	LEGUME IN NATURA	LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE SALADA, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICO		QUILO		R\$ 9,66	
33	LEGUME IN NATURA*	LEGUME IN NATURA, TIPO:CONGELADA, ESPÉCIE:Mandioca Descascada	Não congelada. Mandioca descascada e fresca.	QUILO		R\$ 6,00	
34	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE AMERICANA		QUILO		R\$ 15,33	
35	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALMEIRÃO		QUILO		R\$ 18,66	
36	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA		QUILO		R\$ 16,00	
37	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:BRÓCOLIS COMUM, APRESENTAÇÃO:ORGÂNICA		QUILO		R\$ 11,66	
38	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR		QUILO		R\$ 14,66	
39	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ESPINAFRE		QUILO		R\$ 9,33	
40	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:ORA-PRO-NOBIS		QUILO		R\$ 15,33	
41	VERDURA IN NATURA	VERDURA IN NATURA, TIPO:TAIOBA		QUILO		R\$ 15,00	
42	VERDURA IN NATURA*	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO VERDE	1ª QUALIDADE/FOLHA VERDE VIVO/SEM FUNGOS	QUILO		R\$ 9,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

43	VERDURA IN NATURA*	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE	1ª QUALIDA DE/FOLHA VERDE VIVO/SEM FUNGOS	QUILO		R\$ 16,33	
TOTAL							

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A entrega dos produtos será todas as terças feiras a cada 15 dias no horario de 8 as 10 hs, as quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. Nos meses de julho e dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Alvarenga.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.5.3. A Proposta do Contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (...).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Alvarenga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.00.12.122.0004.2030.3.3.90.36.00 (FICHA 100 FONTE 1.500.000.0000, 1.570.000.0000/1.550.000.0000), e outras conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**
- 6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

9.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

9.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9.15. Reter, no momento do pagamento com inscrição nos documentos contábeis valor equivalente ao Imposto de Renda, referente à prestação de serviço ou fornecimento de produto e bens.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 10.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 10.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 10.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 10.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 10.12.2. Emitir a(as) nota(as) fiscal(ais) de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos e bens, com destaque do Imposto de Renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, de conformidade com a tabela oficial.



11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

12.3. Multa:

12.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvarenga, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

GERALDO FELICIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente			
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. CEP	6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver)
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF (a)	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Corrente	7. Conta

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						

OBS: Preço publicado no Edital.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						informe o código 08A1-9132-DD1F-EBC1
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
TOTAL DO PROJETO						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
C - Fornecedor Individual		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Alvarenga, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº. 001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

ALVARENGA, ____ DE _____ DE 2026.

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

ALVARENGA, ____ DE _____ DE 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO VI

- DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Alvarenga, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

ALVARENGA, ____ DE _____ DE 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042- 9880

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DA CHAMADA PÚBLICA**

À

Prefeitura Municipal de Alvarenga/MG

Chamada Pública nº 001/2026

Processo nº 047/2026 – Dispensa nº 011/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, portador(a) da DAP/CAF nº _____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, seus anexos e demais disposições pertinentes, comprometendo-me a cumprir fielmente todas as exigências nele contidas.

Declaro ainda que recebi todas as informações necessárias para elaboração do Projeto de Venda e cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Alvarenga/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Fornecedor/Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A1-9132-DD1F-EBC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO FELICIO JUNIOR (CPF 040.XXX.XXX-62) em 01/06/2026 16:06:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alvarenga.1doc.com.br/verificacao/08A1-9132-DD1F-EBC1>